



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WILIAM SILVAROLI

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTÓCOLO
Nº 14981/2021
DATA: 16/03/2021
ASS.: *[Signature]*

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO N.º 60/2021

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE DEPENDENTES QUÍMICOS NO MUNICÍPIO DE SERRA.

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Internação Compulsória de Dependente Química no âmbito do Município de Serra.

Art. 2º. A Política instituída por esta Lei tem como diretrizes:

I – a realização de ações urgentes que possibilitem a identificação e a elaboração de laudo de capacidade de dependentes químicos com o intuito de subsidiar solicitações judiciais de internação compulsória;

II – a qualificação dos serviços públicos municipais para a prestação de atendimento aos dependentes químicos, que, por conta do grau de compromisso com a droga, perdem a autonomia da vontade; e

III – a capacitação de equipe técnica para a implementação da política instituída por esta lei.

Art. 3º. A Política instituída por esta lei tem os seguintes objetivos:

I – receber a demanda acerca do dependente químico que, por conta do vício, aparenta perda da capacidade do juízo de realidade e autonomia da vontade;



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/splautenticidade>
com o identificador 360036003800300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR WILIAN SILVAROLI

II – realizar de forma ágil estudo técnico do caso concreto e emitir laudo conclusivo, fundamentado de forma transversal e interdisciplinar, com o objetivo de auxiliar a fundamentação judicial de internação compulsória;

III – promover a qualificação, a capacitação e o acompanhamento de equipe técnica interdisciplinar, responsável pelo atendimento ao dependente químico; e

IV – articular os entes públicos para viabilizar a internação compulsória de dependentes químicos que deixaram de dispor de autonomia da vontade.

Art. 4º. São instrumentos da Política Instituída por esta lei:

I – o plano municipal;

II – a política municipal de internação compulsória;

IV – a colaboração entre diferentes entes públicos e privados.

Art. 5º. Os instrumentos referidos nos incisos I e II do 4º desta lei ficam definidos nos seguintes termos:

I – plano municipal consiste do conjunto de elementos de informação, diagnóstico, definição de objetivos, metas e instrumentos de execução e avaliação que consubstanciam, organiza e integra o planejamento e ações da política municipal de internação compulsória de dependentes químicos; e

II – política municipal de internação compulsória consiste do conjunto de agentes institucionais que, no âmbito de suas respectivas competências, agem de modo permanente e de forma articulada para o cumprimento dos princípios e objetivos desta política pública.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR WILIAN SILVAROLI

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 15 de março 2021.

Wilian Silvaroli
WILIAN DA ELETRICA
VEREADOR - PDT



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/splautenticidade>
com o identificador 360036003800300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WILIAN SILVAROLI

JUSTIFICATIVA

Trata-se do “Projeto Indicativo” no Município de Serra que visa determinar política municipal de internação compulsória de dependentes químicos, através de implantação de médicos especialista nesta área (psiquiatria) no Sistema Único de Saúde – SUS.

De acordo com a Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019, prevê a internação involuntária sem a necessidade de autorização judicial, dispondo sobre as condições de atenção aos dependentes. Essa alteração estabelece que a internação involuntária só possa ser feita em unidades de saúde e hospitais gerais, a pedido da família ou, na ausência da mesma, de assistentes sociais.

De acordo com o psiquiatra da Holiste, Luiz Fernando Pedroso, a lei apenas amplia o acesso às internações para a população pobre e carente, que é atendida pelo serviço público. Ela não inova em nada, uma vez que essa prática sempre foi feita nas clínicas privadas, para quem tem plano de saúde ou pode pagar pelo serviço privado, pelo laudo médico.

Saindo do discurso ideológico, a legislação é clara e estipula que a internação seja determinada e realizada por um profissional especializado (psiquiatra) que emprega critérios técnicos muito bem definidos para proceder a uma internação, involuntária e voluntária, ou um tratamento ambulatorial, o “Laudo”.

Entretanto a obtenção do referido “Laudo Médico Psiquiátrico” só é possível na rede privada de saúde, a um custo considerado demasiadamente alto, o que o torna inacessível às pessoas de baixa renda.

Dados do Ministério da Saúde revelam que 25% dos usuários morrem por crime e outros 25% por comorbidade, consideradas doenças relacionadas ao uso de drogas e as condições precárias em que vivem.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR WILIAN SILVAROLI

Segundo especialistas, durante meses o dependente químico não tem condições psicológicas para tomar decisões, fica completamente desprovido da capacidade de escolher, sem qualquer autonomia.

Para sustentar o vício, a maioria dos dependentes comete crimes que primeiramente são contra a própria família e se espalha objetivando sustentar o vício. Não é raro o registro de casos em que as mães, que por desespero, acorrentam ou trancam seus filhos em casa para que eles não saiam e consumam drogas, mantendo-os assim o máximo que podem.

A presente dissertação tem como objetivo analisar a internação psiquiátrica compulsória de dependente química, e portadora de transtornos mentais a partir da ótica dos direitos fundamentais.

As controvérsias em torno desta modalidade de internação não se restringem apenas em relação à privação ou restrição à liberdade dos indivíduos submetidos ao tratamento por meio da internação obrigatória, mas também em relação a outros direitos fundamentais envolvidos, como a saúde e a segurança dos pacientes, de seus familiares e da sociedade.

É observado que o confronto entre os direitos fundamentais em torno da internação compulsória demanda a apreciação do caso concreto, com uso da proporcionalidade e da ponderação de valores, buscando adotar a solução mais condizente com o respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, a fim de que a medida de internamento obrigatório seja considerada constitucional perante a ordem jurídica brasileira.

Foram tomados como referencial o ordenamento jurídico nacional, sobremodo as normas balizadoras dos direitos fundamentais previstas na Constituição Federal de 1988, bem como as constantes da Lei da Reforma Psiquiátrica Brasileira. Também foram abordadas alguma jurisprudência nacional e internacional relacionada ao tema estudado, além da doutrina pertinente, estabelecendo, através de uma abordagem transdisciplinar, a interface com o Direito.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR WILIAN SILVAROLI

Como etapa preparatória, para uma melhor compreensão da internação compulsória e os direitos fundamentais conferidos ao dependente químico e portadores de transtornos mentais, fez-se a opção por discorrer sobre a evolução histórica da doença e da saúde mental, destacando-se a dificuldade que perdura até os dias atuais em se precisar suas definições.

São abordadas ainda as principais normas internacionais relacionadas aos direitos dos portadores de transtornos psíquicos e dependente químico, os principais movimentos de reforma psiquiátrica estrangeiros que influenciaram a Reforma Psiquiátrica Brasileira.

A internação compulsória é analisada a partir da ótica constitucional e tendo como norte a dignidade da pessoa humana, sendo abordados os principais pontos relacionados ao ato de internação, tais como: pressupostos, legitimidade, avaliação médica, autonomia e consentimento da família, do dependente químico e os de transtorno mental, ordem judicial e devido processo legal.

Por fim são verificados os principais instrumentos processuais que visam conferir proteção judicial aos direitos fundamentais das pessoas portadoras de transtorno psíquico e dependente químico submetida à internação compulsória.

Cabe ao Estado o dever de fazer valer as normas e os valores assegurados pela CF/88, e o de assumir importante função na concretização das políticas públicas de saúde mental, tendo como valor referencial a dignidade da pessoa humana, dispondo de todos os meios necessários com vistas a propiciar aos portadores de transtornos mentais e dependente químico uma vida digna.

A presente dissertação visou uma análise da internação psiquiátrica compulsória que, conquanto seja uma medida terapêutica extremada no tratamento dos portadores de transtornos mental grave e dependente químico, ainda constitui uma modalidade de





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR WILIAN SILVAROLI

internamento muito utilizada no Brasil até os dias atuais, precipuamente em relação às camadas mais vulneráveis e hipossuficientes.

No Brasil a Reforma Psiquiátrica, regulamentada pela Lei n. 10.216/2001, a qual reorganiza a assistência em saúde mental e garante os direitos aos portadores de transtornos mentais, dependente químico (BRASIL, 2001).

Conforme o artigo 6º desta lei, os tipos de internação são: voluntária, quando há consentimento do indivíduo; involuntária, que ocorre sem o consentimento, e a compulsória, que é determinada pelo juiz competente e é permitida com um laudo médico e termo do responsável.

A proteção dos direitos fundamentais desses indivíduos deve perdurar mesmo nas situações em que haja perda da autonomia, para serem reinseridos ao seu meio de convívio social. Os princípios da bioética, que são autonomia, não maleficência, beneficência e justiça, devem ser observados na intervenção compulsória.

A internação compulsória tem como princípios a preservação da dignidade humana e o direito à vida e não fere os direitos fundamentais, mas é dever do Estado salvar a vida e devolver a dignidade.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I – soberania

II – cidadania

III - a dignidade da pessoa humana

IV- os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa

V- o pluralismo político



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/splautenticidade>
com o identificador 360036003800300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WILIAN SILVAROLI

Entende-se que a internação compulsória está em conformidade com a ordem ética e jurídica brasileira.

A intervenção inclui assistência integral em serviços médicos, psicológicos e ocupacionais, possibilitando a reinserção do paciente ao convívio social, com preservação da integridade física e psíquica, da dignidade e da cidadania.

Diante do exposto, com alicerce nos preceitos legais e regimentais, vem perante Casa de Leis apresentarem, “Projeto Indicativo”, que institui a política municipal de internação compulsória de dependentes químicos, conforme exposição a seguir delineada.

Requer-se, por decorrência, o recebimento, a regular tramitação, a deliberação e a aprovação plenária, nos termos de praxe.

Pelo Deferimento.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 15 de março 2021.

Wilian Silvaroli
WILIAN DA ELETRICA
VEREADOR - PDT





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WILIAN SILVAROLI

SEM SAÚDE MENTAL, NÃO HÁ SAÚDE!



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/splautenticidade>
com o identificador 360036003800300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.